Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 170/2010 Erechim, 05 de Outubro de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 161/2010, que Dispõe sobre a regularização de terreno, de propriedade do Município de Erechim, ocupado por particulares.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 161/2010

Dispõe sobre a regularização de terreno, de propriedade do Município de Erechim, ocupado por particulares.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a regularizar, através de venda aos atuais ocupantes, o terreno de propriedade do Município de Erechim, com as seguintes especificações: Parte de uma área da Rua Vitório Luiz Zaffari, nesta Cidade, com área de 395,65m² (trezentos e noventa e cinco metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, a ser regularizada com avaliação de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), localizada no lado ímpar da Rua Vitório Luiz Zaffari, onde faz frente, formando esquina com a Rua Ludovico Incerti, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 28,64 metros, com a Rua Vitório Luiz Zaffari; ao Sul, na extensão de 30,03 metros, com a faixa de domínio da ferrovia; a Leste, na extensão de 5,69 metros, com sobras de terras da faixa de domínio e da Rua Vitório Luiz Zaffari; a Oeste, na extensão de 14,88 metros, com a Rua Ludovico Incerti, e na extensão de 6,28 metros, com sobras de terras da faixa de domínio da ferrovia e da Rua Ludovico Incerti, conforme Matrícula n.º 50.707 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

Art. 2.º Fica, o Poder Executivo Municipal, através do DEMHAB, autorizado a promover a regularização, através de alienação, do imóvel previsto no Art. 1.º desta Lei, ao morador que comprovar, junto ao DEMHAB, o preenchimento dos requisitos determinados no Art. 2.º da Lei Municipal n.º 3.580/2003 e suas alterações.

Art. 3.º Em caso de parcelamento do valor, este poderá ocorrer em, no máximo, 250 (duzentos e cinquenta) meses, com parcelas de, no mínimo, 15 URM's (Unidade de Referência Municipal), conforme previsto na Lei Municipal n.º 3.580/2003 e suas alterações.

Art. 4.º Fica desafetada da destinação específica constante na Averbação 1 da Matrícula n.º 50.707, o imóvel descrito no Art. 1.º desta Lei, visando possibilitar a regularização habitacional do mesmo.

Art. 5.º As despesas decorrentes da averbação de contrato e escritura pública correrão

por conta dos adquirentes.

Art.6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de Outubro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Município de Erechim possui, no perímetro urbano, inúmeras áreas que são reservas de loteamentos e que se encontram em situação irregular, pois estão ocupados por famílias a longo tempo.

Essas áreas necessitam ser regularizadas, o que justifica a iniciativa do presente Projeto de Lei. No presente caso, o imóvel cadastrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim sob a Matrícula 50.707, está ocupado há alguns anos, por família de baixa renda.

Face a realidade encontrada, o Município de Erechim propõe a regularização do terreno descrito no Art. 1.º desse Projeto de Lei, que possui metragem superior a 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), conforme disposições da Lei Municipal n.º 3.580/2003 e suas alterações, para que a família que lá se encontra possa vir a ser a verdadeira proprietária do terreno onde construiu sua casa, dando-lhe uma condição de dignidade, e evitando, com isso, a especulação acerca dessa área que, por muitas vezes, é objeto de negociações ilícitas.

Essa atividade, de acordo com o Estatuto da Cidade e a Lei Federal n.º 11.977/2009, além de evitar um processo judicial moroso de reintegração de posse, proporcionará uma condição de legalidade à família que está de posse do terreno há vários anos, e possibilitará uma arrecadação de recursos para os cofres públicos, pois o mesmo será pago pelos moradores, conforme valor estipulado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis do Município, mediante a Ata que segue em anexo, valor este que futuramente poderá ser revertido em novos investimentos no setor da habitação. Cabe considerar que a Comissão Especial de Avaliação de Imóveis procedeu a avaliação do bem de acordo com aspecto sócio-econômico da família, conforme parecer social apresentado.

Com relação à averbação "Av. 1" constante na Matrícula 50.707, a qual destina a venda do terreno ao Senhor Milton Antonio de Souza, informamos que o mesmo não reside no local há mais de dez anos, bem como não buscou em todo o tempo regularizar a situação do imóvel. Diante desse fato, propomos a desafetação do imóvel dessa destinação

específica.

Sabendo da importância para o Município em regularizar essa área, encaminhamos a presente justificativa e contamos com a especial atenção do Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de Outubro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal